

Ubá, 12 de Novembro de 2024.

Resolução 004/2024 – Conselho Superior

Define o entendimento institucional sobre o tempo mínimo de integralização do curso de Bacharelado em Odontologia.

O Conselho Superior do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC -, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:

1 – CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES no 2 de 18 de junho de 2007, devidamente homologada, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, que estabelece em seu anexo que o curso de Bacharelado em Odontologia deve ter no mínimo 4.000 (quatro mil) horas de duração;

2 – CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES no 2 de 18 de junho de 2007, que, em seu art. 2º, inciso III, que dispõe sobre os limites de integralização dos cursos de acordo com a carga horária mínima, e que define que nos cursos em que a carga horária mínima seja de 4.000,00 horas, o mesmo deverá ter o limite mínimo de integralização de 5 (cinco) anos;

3 – CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES no 2 de 18 de junho de 2007 que em seu art. 2º, Inciso IV, dispõe que a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados na referida resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

4 – CONSIDERANDO que o atual Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado de Odontologia do UNIFAGOC em seu item 4 - Estrutura Curricular, dispõe que o referido curso está estruturado com 4.980 (quatro mil, novecentos e oitenta) horas e apresenta tempo de integralização mínimo de 5 (cinco) anos, correspondentes a 10 (dez) períodos;

5 – CONSIDERANDO que a estrutura curricular do curso passa por constantes revisões, com o intuito de promover diversificadas interações com fenômenos e mudanças, abordando sua contextualização, suas aplicações na sociedade e sua relevância para a formação do perfil do egresso, interligando os núcleos de formação geral, de aprofundamento e integradores;

6 – CONSIDERANDO que as discussões realizadas em âmbito do Núcleo Docente Estruturante (atas da reunião Extraordinária do dia 26 de janeiro de 2023; reunião Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2023) e do Colegiado do Curso (atas da Reunião Ordinária do dia 01 de fevereiro de 2023), apontam para a possibilidade de que alunos, com excepcional desempenho acadêmico, possam concluir o Curso de Bacharelado em período inferior a 5 (cinco) anos ou seja, 10 semestres,

7 – CONSIDERANDO que o sistema adotado pelo Curso de Odontologia é o sistema de créditos semestrais, e que este permite que o aluno integralize as CH horas em um período inferior a 5 anos, sendo, entretanto, necessário dedicação integral ao curso;

8 – CONSIDERANDO que diante da abertura de turma em período integral do Curso de Odontologia do UNIFAGOC, emergem novas possibilidades de flexibilização curricular, o que reflete diretamente no limite mínimo de integralização do curso;

9 – CONSIDERANDO que, uma vez respeitados os pré-requisitos e correquisitos da matriz, e obtendo aprovação por nota e presenças, o aluno provará o seu excepcional desempenho acadêmico e será capaz de inserir em sua grade semestral um número maior de disciplinas, cursando-as em contraturno, justificando a redução do tempo de integralização do curso.

RESOLVE:

Art 1º. O Tempo mínimo de integralização do curso de Odontologia do UNIFAGOC será de 4 (quatro) anos ou seja, 8 semestres.

Parágrafo Único. tal situação será permitida desde que a aquisição das competências respeite o grau progressivo de complexidade e que se cumpra a carga horária total do curso de 4.980 (quatro mil, novecentos e oitenta) horas, incluindo 996 (novecentos e noventa e seis) horas de Estágios Curriculares integralizáveis a partir do quinto período; 498 horas de Atividades de Extensão; 100 (cem) horas de Atividades Complementares a serem integralizadas durante o curso.

Art 2º. O aluno poderá se matricular em disciplinas do Curso de Bacharelado de Odontologia do UNIFAGOC no contraturno ao de sua matrícula;

Art 3º. O aluno poderá montar sua grade com disciplinas diferentes do sugerido para seu período, desde que respeitados os pré-requisitos e correquisitos da matriz curricular;

Art 4º. O aluno poderá cursar disciplinas em outros cursos do UNIFAGOC desde que sejam equivalentes às de sua grade curricular.

Art 5º. É possível afirmar, observando, o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, que o Curso de Bacharelado de Odontologia do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho (UNIFAGOC) poderá permitir integralização da matriz do curso em um período de 4 (quatro), ou seja, 8 (oito) semestres, justificado conforme exigido pela Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, atendendo plenamente à Resolução CNE/CES no 2/2007 no que tange à carga horária mínima do curso.

Art 6º. A Coordenação de Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, procederá a atualização do Projeto Pedagógico do Curso, e o submeterá à aprovação dos órgãos colegiados.

Art 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de forma imediata, revogando disposições ao contrário.

Ricardo Belo Couto,
Reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC